

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SENHOR PREGOEIRO WELINGTON FERNANDO B. DA SILVA

Processo Licitatório nº **010/2020 – FUNCEL-CPL**

Pregão Eletrônico nº **004/2020/SRP**

**N. T. LUIZE – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38, com sede empresarial na Rua Marechal Deodoro, 570, Centro – São Sebastião do Caí/RS, CEP 95.770-000, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria requerer formalmente a **abertura do prazo de RECURSO** conforme previsto no item 12.1 do Edital.

Vossa senhoria, ao nos utilizarmos da previsão vinculante do item 12.1, manifestando-nos imediatamente e motivadamente na intenção de recurso diante da desqualificação da Empresa.

Cabe ao Senhor tão somente fazer juízo de admissibilidade – quais sejam intrínsecos e extrínsecos. Ao recusar de plano, nos termos de Vossa Senhoria, houve clara interferência do direito garantido.

*“O pleito de recurso é recusado fez que o edital trás expressa previsão no item, 6.3, alínea b) e c), a necessidade das licitantes cotarem os itens com MARCA e MODELO, vez que somente a marca não descreve com precisão o objeto a ser entregue e a aceitação sem terminar o modelo acarreta na possibilidade clara da licitante ofertar modelo inferior da mesma marca. Nesta feita, considera-se o recurso meramente protelatório, sendo recusada a intenção.”*

A legislação é clara em garantir, no artigo 26 do Decreto 5.450/05 e seus parágrafos, que o Pregoeiro não possui competência para praticar ato que vá além do exame da admissibilidade formal da intenção de recorrer, inexistindo a menor possibilidade de que ele, pregoeiro, individualmente, manifestando de forma antecipada as suas próprias convicções sobre o mérito do assunto que ainda será tratado na peça recursal, acabe tolhendo sumariamente o direito de recurso do interessado.

Se houve manifestação de recorrer, é um direito inviolável do licitante, e tendo sido atendidos os requisitos formais, deve haver a sua admissibilidade, sem opiniões antecipadas a respeito das matérias de mérito.

A Empresa, munida de boa-fé, tentou diversos contatos telefônicos com a Prefeitura Municipal, pelo número de contato (94) 3358 1322, onde não foi atendida. Sendo impossibilitada de entrar em contato com o Pregoeiro pelo sítio digital onde ocorreu a proposta, resta tão somente esse peticionamento por e-mail, posto lacuna no procedimento.

Resume o presente peticionamento, pedindo que seja recebido e dado provimento ao pedido de **ABERTURA DE PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**, conforme Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico 004/2020/SRP.

Pede e aguarda deferimento.

Feliz, 26 de agosto de 2020.



N.T.LUIZE - EPP